PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 348 DE 13/12/93 a 31/12/93 pag. 53

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 526/93

Súmula: "CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (I.P.T.U.) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Artigo 1º - Ficam isentos de tributação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) para exercício de 1994 os lotes da Indaco S/A-Integração, Desenvolvimento e Colonização que se destinam exclusivamente à comercialização.

Artigo 2º - Os imóveis de propriedade particular ou reservados para outros fins pela empresa colonizadora não receberão nenhuma isenção.

Artigo 3º - A empresa colonizadora deverá manter limpos os lotes isentados por esta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Em, 21 de dezembro de 1993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.